

**PROCESSO LEGISLATIVO 2025**

<b>AUTOR:</b> RITA MONTEIRO	<b>MATÉRIA:</b> PDI
<b>EMENTA:</b> Cria e autoriza a realização da Cerimônia de Formatura do ABC da Educação Infantil, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, e dá outras providências.	1º
<b>RECEBIMENTO NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA</b>  RECEBIDO EM: ___/___/2025	<b>ENCAMINHADO COM PARECER A COMISSÃO:</b> 1. Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Consumidor ( )
<b>RELATORIA DA COMISÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA;</b>  <b>MEMBRO:</b> _____.	<b>RELATOR</b> _____ 2. Comissão de Educação, Esporte e Cultura ( )
	<b>RELATOR</b> _____ 3. Comissão de Saúde e Seguridade Social ( )
	<b>RELATOR</b> _____ 4. Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente e Serviços Públicos ( )
	<b>RELATOR</b> _____ 5. Comissão de Orçamento e Finanças Públicas ( )
	<b>RELATOR</b> _____ 6. Comissão de Agricultura e Política Rural ( )
	<b>RELATOR</b> _____ 7. Comissão de Fiscalização e Controle ( )
	<b>RELATOR</b> _____
<b>4º</b> <b>DEVOLVIDO COM PARECER A COMISSÃO:</b>  EM ___/___/2025	<b>5º</b> <b>DEVOLVIDO À MESA DIRETORA COM LEITURA DE PARECER</b>  ENVIADO EM ___/___/2025 _____
<b>6º</b>	<b>7º</b>



**PROJETO DE INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**Vereador Autor:** Rita de Cássia Monteiro Gomes.

**Cria e autoriza a realização da Cerimônia de Formatura do ABC da Educação Infantil, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, e dá outras providências.**

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Autoriza o Poder Executivo municipal, através da Secretaria Municipal de Educação a realização da **Cerimônia de Formatura do ABC da Educação Infantil**, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo único. As cerimônias de formatura têm como objetivo reconhecer, valorizar e celebrar a conclusão da etapa da Educação Infantil, fortalecendo os vínculos entre escola, família e comunidade.

**Art. 2º** As cerimônias de que trata esta Lei deverão ocorrer ao final do ano letivo do Infantil V, sendo vedada sua realização em período diverso, salvo por motivo de força maior devidamente justificado.

**Art. 3º** Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, uma Comissão Geral de Formatura, responsável por organizar, orientar e supervisionar as comissões das unidades escolares.

§ 1º. A Comissão Geral será composta pelos seguintes membros:

- I – 1 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II – 1 representante do setor pedagógico da Secretaria Municipal de Educação;
- III – 1 representante da gestão escolar da Rede Municipal;
- IV – 1 representante dos pais ou responsáveis legais;
- V – 1 representante do Conselho Municipal de Educação, quando houver.

§ 2º. Compete à Comissão Geral:

- I – definir diretrizes gerais para a realização das cerimônias;
- II – orientar as comissões das unidades escolares;
- III – definir a cor oficial dos trajes de formatura;
- IV – garantir a padronização, organização e caráter pedagógico da cerimônia.

**Art. 4º** Cada unidade escolar deverá instituir uma Comissão de Formatura Escolar ABC, responsável pela organização da solenidade no âmbito local.

Parágrafo único. As Comissões de Formatura terão os seguintes objetivos:

- I – planejar e organizar a solenidade de formatura;
- II – promover a integração entre escola, famílias e alunos;
- III – zelar pelo caráter educativo, inclusivo e simbólico da cerimônia;
- IV – colaborar com a Secretaria Municipal de Educação na execução do evento;
- V – garantir a participação igualitária dos alunos.



**Art. 5º** As Comissões de Formatura de cada unidade escolar serão compostas pelos seguintes membros:

- I – 1 representante ou tutor do aluno;
- II – 1 professor representante de cada turma do Infantil V;
- III – 1 diretor da escola;
- IV – 1 aluno representante da turma do Infantil V.

§ 1º. A composição das comissões de formatura será feita de forma voluntária e observando a paridade de gênero e raça.

**Art. 6º** Compete à Secretaria Municipal de Educação regulamentar, garantir e dar suporte à realização das cerimônias de formatura, respeitando os princípios da gestão democrática e da autonomia das unidades escolares.

**Art. 7º** As escolas públicas municipais deverão colaborar com a organização das cerimônias de formatura, fornecendo as informações necessárias e garantindo a participação dos alunos e de suas famílias.

**Art. 8º** A cerimônia de formatura poderá ser realizada:

- I – de forma conjunta entre duas ou mais unidades escolares;
- II – fora da unidade escolar, em local previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 9º** A Beca de Formatura Infantil, o Capelo, o Canudo e a Faixa Branca será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser comprados ou alugados para os devidos fins, na cor a ser definida pela Comissão Geral de Formatura.

**Art. 10** A criança formando do ABC da Educação Infantil deverá ser acompanhada, no ato solene, por:

- I – seu padrinho ou madrinha;
- II – seus tutores legais ou responsáveis.

**Art. 11** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - CE, de 02 de dezembro de 2025.

**Rita Monteiro**  
Vereadora – PSB



## JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei que cria e autoriza a realização da Cerimônia de Formatura do ABC da Educação Infantil no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino tem por finalidade reconhecer, valorizar e celebrar a conclusão da primeira etapa da vida escolar das crianças, fortalecendo os vínculos entre escola, família e comunidade, além de consolidar princípios constitucionais e educacionais fundamentais.

A proposta encontra pleno amparo na Constituição Federal, que estabelece em seu art. 205 que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho.

O art. 208, inciso IV, da Constituição Federal assegura expressamente o atendimento em creche e pré-escola às crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, reconhecendo a Educação Infantil como etapa essencial da educação básica.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), em seus arts. 4º e 53, garante à criança o direito à educação, ao respeito, à dignidade e à convivência comunitária, assegurando igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola.

Por sua vez, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/96), em seus arts. 29 e 30, define a Educação Infantil como a primeira etapa da Educação Básica, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, em complementação à ação da família e da comunidade.

A presente proposição, ao instituir e regulamentar a cerimônia de formatura, não cria obrigação financeira direta às famílias, respeita a autonomia das unidades escolares, os princípios da gestão democrática do ensino público (art. 206, VI, da CF) e organiza a atuação do Poder Público de forma planejada, estruturada e pedagógica.

A cerimônia de formatura do ABC da Educação Infantil possui elevado valor pedagógico, pois representa um marco simbólico na transição da criança da Educação Infantil para o Ensino Fundamental, reforçando a autoestima, o sentimento de pertencimento e a valorização do esforço desenvolvido ao longo de sua trajetória inicial de aprendizagem.

O ato de celebrar a conclusão dessa etapa contribui para:

- o fortalecimento da identidade da criança como estudante;
- o estímulo à continuidade dos estudos;
- o reconhecimento do trabalho desenvolvido por professores, gestores e equipes pedagógicas;
- o incentivo à participação familiar no processo educacional.

Trata-se de um importante instrumento de educação emocional, social e cidadã, alinhado às diretrizes contemporâneas de uma educação integral.



Sob o aspecto social, a formatura do ABC da Educação Infantil fortalece os laços entre escola, família e comunidade, promovendo integração, pertencimento e valorização da escola pública como espaço de formação humana e cidadã.

Para muitas famílias, especialmente aquelas em situação de maior vulnerabilidade social, a formatura representa:

- o primeiro grande marco educacional celebrado em âmbito familiar;
- uma demonstração concreta de inclusão social;
- um momento de orgulho, reconhecimento e esperança.

A criação das comissões de formatura, com participação de pais, professores, gestores e alunos, reafirma o princípio da gestão democrática, promovendo o diálogo, a corresponsabilidade e a participação ativa da comunidade escolar.

A cerimônia de formatura do ABC da Educação Infantil ultrapassa o caráter meramente formal, possuindo profundo valor afetivo, simbólico e emocional. Para a criança, representa:

- a celebração de suas primeiras conquistas acadêmicas;
- o reconhecimento público de seu esforço;
- um momento de alegria, pertencimento e autoestima.

Para os pais e responsáveis, simboliza:

- a materialização de um sonho;
- a certeza de que a educação está construindo caminhos de dignidade, superação e futuro;
- um momento de emoção, orgulho e esperança.

Ao permitir que a criança seja acompanhada por padrinhos e responsáveis, a Lei valoriza ainda mais os vínculos afetivos e familiares, reforçando a dimensão humana do processo educativo.

#### V – Organização Administrativa e Eficiência Pública

A instituição de uma Comissão Geral de Formatura, bem como das Comissões de Formatura nas unidades escolares, garante:

- organização;
- padronização;
- caráter educativo da cerimônia;
- transparência;
- planejamento adequado dos recursos públicos;
- respeito à diversidade e à inclusão, com observância da paridade de gênero e raça.

A autorização para realização conjunta entre unidades e fora do espaço escolar amplia a viabilidade logística, respeita a realidade estrutural das escolas e permite maior eficiência administrativa.



Diante de todo o exposto, verifica-se que o presente Projeto de Lei possui elevado interesse público, amparo constitucional e legal, relevância pedagógica, impacto social positivo e profundo valor humano.

A institucionalização da Cerimônia de Formatura do ABC da Educação Infantil representa um avanço na valorização da educação pública, do desenvolvimento infantil e na consolidação de políticas educacionais voltadas à formação integral das crianças.

Por estas razões, conta-se com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

Sala de sessões, Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - CE, de 02 de dezembro 2025.

**Rita Monteiro**  
Vereadora - PSB

